

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
Cristhyan Martins Castro Milazzo, Haroldo Reimer
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Introdução

Tema atual e ainda pouco difundido no meio acadêmico jurídico e social, a Justiça Restaurativa tem hoje destaque maior no meio religioso, pois vislumbra conceitos básicos de perdão, reconciliação, direitos humanos, responsabilidade social, cidadania, e de retomada ao convívio social das pessoas (autor, ofendido, comunidade) atingidas pelo fato criminoso. Os objetivos deste trabalho visam estabelecer conceitos de perdão e reconciliação, conectando-os à necessidade de uma justiça menos vingativa, e mais pacificadora, e seu elo com os Direitos Humanos Universais; além de analisar as possibilidades reais de implantação da Justiça Restaurativa no Brasil, estabelecendo o elo com o Perdão, e a Reconciliação.

Métodos, procedimentos e materiais

Inspirada em modelos de justiça tribal, a Justiça Restaurativa desafia os homens a dar outro significado aos valores fundamentais que condicionam as atuais práticas de Justiça, sobretudo no enfrentamento da violência e da criminalidade, sempre através do perdão e da reconciliação. Sob uma visão teórica, foi realizada ampla pesquisa bibliográfica, inclusive com doutrinas estrangeiras, artigos científicos, matérias específicas, internet, bem como o enriquecimento de fichamentos através de leituras de assuntos correlatos, em razão da transdisciplinariedade que envolve o assunto. Uma vez situada a justiça restaurativa no plano teórico, buscou-se delinear seus princípios e contornos práticos não apenas de forma bibliográfica, mas através de visita ao local de implantação do projeto modelo de Justiça Restaurativa no Núcleo Bandeirantes em Brasília.

Resultados e discussão

É possível tentar situar a Justiça Restaurativa dentro de quatro perspectivas, a partir das quais se podem buscar elementos para fundamentá-la: a religião, o direito penal, a criminologia e a política criminal, tudo envolto nos Direitos Humanos. Assim como toda política criminal demanda meios institucionais para a sua efetivação, mesmo as concepções de Justiça Restaurativa que acolhem um fim eminentemente institucional apresentam perspectivas político-criminais a ela subjacentes. A adoção de mecanismos restaurativos de Justiça, sob essa perspectiva, implica, obviamente, grandes alterações do sistema de justiça tradicional. Está claro que, tais alterações devem, em princípio, visar a dar conta dos aspectos negativos do sistema tradicional, mas, em última análise, põem em xeque também alguns de seus aspectos mais positivos, como aqueles consubstanciados nas garantias penais e processuais. Um caminho possível é inserir a Justiça Restaurativa no marco do chamado Direito Penal Mínimo. Sob esta perspectiva, em razão de ser projeto novo, sem implantação oficial dentro da justiça brasileira, o resultado mais esperado é determinar se o nosso país está pronto para receber esta nova modalidade de justiça, e se ela acarretará mais vantagens, ou prejuízos a justiça, e consequentemente, a sociedade brasileira. Dentro dos resultados esperados, e alguns já alcançados em razão do desenvolvimento desta pesquisa, podemos afirmar que haverá considerável coleta de material sobre o tema.

Conclusão e referências

Dessa breve exposição de alguns dos marcos jurídicos de referência, no Brasil e no Mundo, de implantação da Justiça Restaurativa, pode-se afirmar que vem ocorrendo uma constante ampliação do suporte legal às práticas restaurativas, como incentivo a resultados satisfatórios, mas ainda limitados a contextos pouco expressivos. A justiça restaurativa é uma realidade em movimento crescente, mas ainda não tão difundida como deveria acontecer, principalmente em países que pregam a proliferação dos Direitos Humanos, sempre por meio de uma cultura de paz social e respeito à dignidade do homem. Na prática restaurativa não responsabiliza por meio da punição, já que a reparação do dano é atingida (ou buscada) tendo por base um acordo alcançado pelas as partes, sendo que estas se disponibilizam a participar do processo voluntariamente, pois as pessoas não deixam de ser punitivas de um dia para o outro, já que nossa sociedade (moderna) está estruturada sob parâmetros retributivos.

BARATTA, Alessandro. Principios del Derecho Penal Mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). Doctrina Penal: Teoría y Práctica en las Ciencias Penales. Buenos Aires, v. 10, n. 40, p. 623-650, 1987. BARBOSA, Licínio. Direito Penal e Direito de Execução Penal. Brasília: Zamenhof, 1993. BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Trab. J. Cretella Jr. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. BRAITHWAITE, John. Crime, shame and reintegration. New York: Cambridge University Press, 1999. _____. Restorative Justice and Responsive Regulation. New York:

Oxford University Press, 2002. CRAWFORD, Robert. O que é religião? Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2005. CROATTO, José Severino. As Linguagens da experiência religiosa: uma introdução à fenomenologia da religião. Tradução de Carlos Maria Vasquez Gutiérrez. São Paulo: Paulinas, 2001.

Palavras-chave: Fraternidade; Perdão; Reconciliação; direitos humanos; Dignidade.

Fomento: FAPEG

Contato: professoracristhyan@hotmail.com